

JUCESP

10 01 20

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA
SONIC SOLUÇÕES FINANCEIRA SECURITIZADORA DE CRÉDITO S/A**

REALIZADA EM 02 DE DEZEMBRO DE 2022

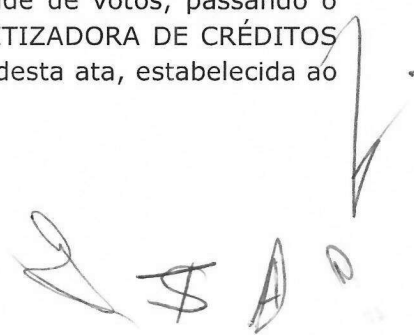
DATA, HORA E LOCAL: Aos 02 (dois) dias do mês de dezembro de 2022, às 10:00 horas, na Rua São João, nº 74, Bairro Cidade Alta, na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo, CEP 13416-585.

PRESENÇA: Presentes todos os subscritores de 100% (cem por cento) do capital social: (i) **SONIC INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado com sede em Piracicaba, Estado de São Paulo, à Rua Professor Luiz Curiacos, nº 109, sala 101, 1º andar, Bairro Cidade Jardim, CEP 13416-461, inscrita no CNPJ/MF sob nº 35.547.109/0001-28, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE nº 35235713839, em sessão de 19/11/2019, neste ato representada por seu administrador, sr. James Henrique Stefanini, brasileiro, casado sob o regime da comunhão de separação total de bens, empresário, nascido em 20/06/1983, portador da cédula de identidade RG nº 42.609.205-3, expedida pela SSP/SP em 22/02/2010 e CPF nº 317.503.198-61, com domicílio comercial na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo, à Rua Professor Luiz Curiacos, nº 109, sala 101, 1º andar, Bairro Cidade Jardim, CEP 13416-461, e (ii) **JAMES HENRIQUE STEFANINI**, acima qualificado, conforme assinaturas constantes da Lista de Presença de Acionistas (Anexo I), e presente o sr. Sander Alberto Stefanini.

COMPOSIÇÃO DA MESA: Os trabalhos foram presididos pelo sr. James Henrique Stefanini e secretariados pelo sr. Sander Alberto Stefanini.

ORDEM DO DIA E DELIBERAÇÕES: O Sr. Presidente declarou instalada a assembleia e, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, foi deliberada a constituição de uma sociedade anônima, com denominação "SONIC SOLUÇÕES FINANCEIRA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS S/A", nos seguintes termos:

- 1. Leitura e Aprovação da minuta do Estatuto Social:** Dando início aos trabalhos, o Sr. Presidente solicitou a mim que procedesse a leitura da minuta do Estatuto Social para os presentes. Terminada a leitura, o Sr. Presidente da Mesa submeteu-a à discussão e votação, tendo sido aprovada, por unanimidade de votos, passando o Estatuto Social da SONIC SOLUÇÕES FINANCEIRA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS S/A ("Companhia") a ter a redação como parte integrante desta ata, estabelecida ao final das deliberações abaixo.

Handwritten signature and initials, possibly "S A", in the bottom right corner of the page.

DUCEAP
13 01 20

2. Boletim de Subscrição de Ações: Foi aprovada, por unanimidade de votos, a subscrição do capital social da Companhia, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), mediante emissão de 200.000 (duzentas mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, pelo preço de emissão de R\$1,00 (um real) cada uma, nos seguintes termos, conforme descritos no Boletim de Subscrição que integra a presente ata como Anexo II:

(i) a) Nome: **Sonic Investimentos E Participações LTDA.**, qualificada acima, neste ato representada por seu administrador, sr. James Henrique Stefanini, qualificado acima; b) Número de ações subscritas: 2.000 (duas mil) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais); c) Percentual de ações representativas do capital social subscritas pelo Acionista: 1% (um por cento); d) Valor Integralizado pelo Acionista: R\$2.000,00 (dois mil reais); e

(ii) a) Nome: **James Henrique Stefanini**, acima qualificado; b) Número de ações subscritas: 198.000 (cento e noventa e oito mil) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, no valor de R\$198.000,00 (cento e noventa e oito mil reais); c) Percentual de ações representativas do capital social subscritas pelo acionista: 99% (noventa e nove por cento); d) Valor Integralizado pelo Acionista: R\$198.000,00 (cento e noventa e oito mil reais).

3. Eleição dos Membros da Diretoria e definição da remuneração global dos Diretores: Os Acionistas aprovaram, por unanimidade de votos, a eleição dos diretores da Companhia, os Srs. (i) **James Henrique Stefanini**, acima qualificado, para o Cargo de Diretor Presidente da Companhia, e (ii) **Sander Alberto Stefanini**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 03/11/1978, portador da cédula de identidade RG nº 29.716.410-7, expedida pela SSP/SP em 29/08/2012 e CPF nº 279.601.178-02, residente e domiciliado na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo, à Avenida Antônia Pazzinato Sturion, nº 950, Condomínio Terras do Sinhô 1, Bairro Morumbi, CEP 13420-640, para assumir o Cargo de Diretor sem designação específica. Os Diretores ora eleitos tomam posse de seus respectivos cargos mediante assinatura dos termos de posse (anexos IV-a e IV-b) correspondentes lavrados no "Livro de Atas de Reuniões da Diretoria", e permanecerão em seus cargos pelo período de 3 (três) anos a contar da presente data e não farão jus à remuneração.

Os membros da Diretoria ora eleitos aceitaram os cargos para os quais foram nomeados, afirmando, expressamente, sob as penas da lei, que não estão impedidos por lei especial de exercer a administração de sociedades, e nem condenados ou sob efeitos de condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra

[Handwritten signatures and initials]

SONIC
13 01 25

as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade. Os membros indicaram como seu domicílio o endereço acima descrito.

- 4. Definição das publicações legais:** Os Acionistas decidiram, por unanimidade de votos, que as publicações dos atos da Companhia atenderão ao disposto no Art. 289 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei de Sociedades por Ações").
- 5. Aprovação do endereço da sede social da Companhia:** Os Acionistas aprovaram, por unanimidade de votos, que a sede da Companhia será na Cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo, Rua São João, nº 74, Bairro Cidade Alta, CEP 13416-585.
- 6. Descrição da Integralização do Capital Social:** Foi declarado que o capital social de R\$200.000,00 (duzentos mil reais) se encontra totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, para atendimento do disposto no artigo 80, inciso II, da Lei das Sociedades por Ações, conforme recibo de depósito descrito no Anexo III à presente Ata.

ENCERRAMENTO: Deliberados todos os itens constantes na Ordem do Dia e nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente da Mesa, após observadas as formalidades legais, e não havendo oposição de nenhum dos subscritores, declarou constituída a Companhia e deu por encerrado os trabalhos, agradecendo a presença de todos, pedindo-me que lavasse a presente ata, a qual vai assinada por mim, Sander Alberto Stefanini, Secretário da Mesa, pelo Sr. Presidente da Mesa James Henrique Stefanini, pelos Acionistas e Diretores Eleitos, antes, porém, transcreve-se o Estatuto Social aprovado no item 1 acima.

ESTATUTO SOCIAL DE SONIC SOLUÇÕES FINANCEIRA SECURITIZADORA S/A

Denominação, Sede Social e Duração

Artigo 1º. A **SONIC SOLUÇÕES FINANCEIRA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS S/A** ("Companhia") é uma sociedade anônima regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis às sociedades anônimas, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei de Sociedades por Ações"), e às companhias securitizadoras.

Artigo 2º. A Companhia tem sua sede social na Cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo, na Rua São João, nº 74, Bairro Cidade Alta, na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo, CEP 13416-585, sendo permitida, por deliberação dos Acionistas, a abertura de filiais, escritórios ou representações em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

x

R \$ A A

DUCE SP
13 01 23

Artigo 3º. O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

Objeto Social

Artigo 4º. A Companhia tem por objeto social: a securitização de "ativos empresariais", mediante a aquisição de direitos creditórios comerciais, indústrias, prestação de serviços, diretamente dos originadores (cedentes) cujo objetivo é lastrear títulos de créditos (debêntures/certificados, CRI entre outros).

Parágrafo Único. A Companhia não poderá participar do capital de qualquer sociedade, bem como conceder fianças ou avais em favor de terceiros quaisquer, incluindo seus Acionistas e administradores.

Capital Social e Ações

Artigo 5º. O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$200.000,00 (duzentos mil reais), representado por 200.000 (duzentos mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro. Cada ação ordinária corresponde a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais de Acionistas.

Parágrafo Segundo. Com a inscrição do nome do Acionista no Livro de Registro de Ações Nominativas, fica comprovada a respectiva propriedade das ações.

Artigo 6º. O capital social somente será representado por ações ordinárias.

Assembleia Geral

Artigo 7ª. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social da Companhia, a fim de serem discutidos os assuntos previstos em lei e, extraordinariamente quando convocada, a fim de discutirem assuntos de interesse da Companhia, ou ainda quando as disposições do Estatuto Social ou da legislação vigente exigirem deliberações dos Acionistas, devendo ser convocada: por iniciativa do diretor presidente, pelo conselho fiscal ou pelos Acionistas, nos casos previstos em lei.

Parágrafo Único. Todas as convocações deverão indicar a ordem do dia, explicitando, ainda, no caso de reforma estatutária, a matéria objeto.

Artigo 8º. A assembleia Geral, seja ela ordinária ou extraordinária, será instalada e presidida por qualquer um dos administradores da Companhia.

Parágrafo Único. A representação do Acionista na Assembleia Geral se dará nos termos do § 1º do artigo 126 da Lei de Sociedades por Ações, desde que o respectivo instrumento de procuração tenha sido entregue na sede social da companhia com até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência do horário para o qual estiver convocado assembleia. Se o instrumento



DUCEAP

13 01 20

de representação for apresentado fora do prazo de antecedência acima mencionado, este somente será aceito como a concordância do Presidente da Assembleia.

Artigo 9º. A Assembleia geral tem poder para decidir todos os negócios relativos ao objeto social da Companhia e tomar as decisões que julgar conveniente à sua defesa e desenvolvimento.

Artigo 10. Com exceção do disposto no artigo seguinte, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos, não computados os votos em branco.

Artigo 11. As seguintes matérias somente poderão ser consideradas aprovadas em Assembleia Geral quando tiverem a aprovação de Acionistas que representem no mínimo metade das ações com direito a voto para: (i) as matérias listadas no artigo 136 da Lei de Sociedades por Ações; (ii) alteração de quaisquer das disposições do Estatuto Social; (iii) Operações de fusão, incorporação ou cisão da companhia, ou ainda a sua liquidação ordinária ou cessação do estado de liquidação; (iv) distribuição de dividendos, em cada exercício, em valor superior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado na forma da lei; (v) aumento de capital por subscrição, bem como a redução de capital social, para restituição aos Acionistas, (vi) dissolução da Companhia; e (vii) Participação em grupo de sociedades, nos termos do artigo 265 da Lei das Sociedades por Ações.

Administração da Companhia

Artigo 12. A Companhia será administrada pela Diretoria, cuja competência é atribuída pelo presente Estatuto Social, bem como pela legislação aplicável, estando os diretores dispensados de oferecer garantia para o exercício de suas funções.

Parágrafo Primeiro. A representação da Companhia caberá à Diretoria.

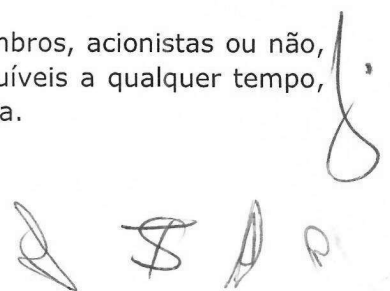
Parágrafo Segundo. Os membros da Diretoria estarão devidamente investidos na posse quando das assinaturas dos "Termos de Posse" lavrado no livro próprio, permanecendo em seus respectivos cargos até a efetiva posse de seus sucessores.

Parágrafo Terceiro. A Assembleia Geral deverá fixar a remuneração global de seus administradores. A remuneração poderá ser votada em verba individual, para cada membro, ou verba global, cabendo, então, à Diretoria deliberar sobre a sua distribuição.

Artigo 13. O mandato dos membros da Diretoria é de 3 anos, permitindo à reeleição, sendo mandato prorrogado automaticamente até a eleição e posse dos respectivos substitutos, através da deliberação da assembleia geral.

Diretoria

Artigo 14. A Diretoria será composta por no mínimo 2 (dois) membros, acionistas ou não, residentes no país, eleitos pela assembleia geral e por esta destituíveis a qualquer tempo, sendo um Diretor Presidente e um Diretor sem designação específica.



LUCEAP

13 01 20

Artigo 15. Em caso de ausência ou impedimento temporário, os Diretores substituir-se-ão, reciprocamente, por designação da Diretoria.

Artigo 16. Compete à Diretoria a representação ativa e passiva da companhia e a prática de todos os atos necessários ou convenientes à administração dos negócios sociais, respeitados os limites previstos em lei ou neste Estatuto Social.

Artigo 17. A Companhia deverá ser obrigatoriamente representada: (i) pelo Diretor Presidente, agindo isoladamente; ou (ii) por um Diretor em conjunto com um procurador da Companhia, sempre nos limites de seus respectivos mandatos e desde que investidos de poderes específicos.

Parágrafo Primeiro. As procurações mencionadas no *caput* deste artigo deverão ser outorgadas obrigatoriamente pelo Diretor Presidente, agindo isoladamente, devendo ter expressamente especificados os poderes outorgados, sob pena de invalidade do mandato, não podendo possuir validade superior a um ano, exceto se a procuração for de caráter *ad judícia*.

Parágrafo Segundo. A Companhia poderá ser representada por apenas um Diretor, ou, ainda, por apenas um procurador com poderes especiais, perante repartições públicas, sociedade de economia mista, empresas públicas e concessionárias de serviços públicos: (i) em atos que não acarretem a criação de obrigações para a companhia; (ii) no exercício do cumprimento de obrigações tributárias, parafiscais e trabalhistas; e (iii) Na preservação de seus direitos em processos administrativos.

Parágrafo Terceiro. A representação ativa e passiva da Companhia em Juízo, para receber citação ou notificação, prestar depoimento pessoal ou atos análogos, caberá ao Diretor Presidente e, na sua ausência, ao Diretor.

Artigo 18. Compete ao diretor presidente:

- (i) fazer cumprir o estatuto social e as diretrizes e as deliberações tomadas em Assembleias Gerais e nas suas próprias reuniões;
- (ii) administrar, gerirem super entender os negócios sociais, e me tire aprovar instruções de regulamentos internos que julgaram úteis ou necessários para se fazer cumprir a orientação geral da Assembleia Geral acerca dos negócios da companhia;
- (iii) manter os acionistas informados sobre as atividades da Companhia e o andamento de suas operações;
- (iv) submeter, anualmente, a apreciação da Assembleia Geral, o relatório da administração e as contas da Diretoria, bem como a proposta de destinação dos lucros apurados no exercício anterior; e
- (v) exercer outras atribuições que lhe forem designadas pela Assembleia Geral ou necessárias para o funcionamento da Companhia.

SAR

DUCEAF
13 01 20

Artigo 19. compete ao diretor sem designação específica auxiliar o diretor presidente em todas as tarefas que este lhe atribuir; exercer as atividades referentes a as funções que a ele tenham sido outorgadas pela Assembleia Geral e praticar todos os atos necessários ao funcionamento regular da companhia, desde que autorizados pela Assembleia Geral.

Artigo 20. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à Companhia, os atos de quaisquer Acionistas, de procuradores ou de funcionários que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhos ao objeto social, tais como como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros.

Conselho fiscal

Artigo 21. A Companhia terá um Conselho Fiscal composto de 3 (três) membros efetivos e virgula igual número de suplentes, o qual funcionará em caráter não permanente.

Parágrafo Primeiro. Os membros do Conselho Fiscal, pessoas naturais, residentes no país, legalmente qualificadas, serão eleitos pela Assembleia Geral que deliberar a instalação do órgão, a pedido de Acionistas, com mandato até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a eleição.

Parágrafo Segundo. Você os membros do Conselho Fiscal somente farão jus a remuneração que lhe for fixada pela Assembleia Geral, durante o período em que o órgão funcionar e estiverem no efetivo exercício das funções.

Parágrafo Terceiro. O Conselho Fiscal, quando instalado, terá as atribuições previstas em lei, sendo indelegáveis as funções de seus membros.

Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Destinação do Lucro

Artigo 22. O exercício social da Companhia terminará em 31 de dezembro de cada ano, findo o qual serão elaboradas pela Diretoria as demonstrações financeiras correspondentes ao exercício, que serão apreciadas pela assembleia geral ordinária em conjunto com a proposta de destinação do lucro líquido do exercício bem como da distribuição de dividendos.

Parágrafo Primeiro. A destinação do lucro líquido do exercício se dará da seguinte forma: (i) 5% será aplicado na constituição de reserva legal, observado que não poderá exceder 20% do capital social; (ii) pagamento de dividendo mínimo obrigatório; e (iii) pagamentos de dividendos extraordinários, caso aprovado pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo. O saldo remanescente, depois de atendidas as exigências legais, terá destinação determinada pela Assembleia Geral.



Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page, including a large signature and the initials 'SAR'.

DIRECTOR
13 01 20

Artigo 23. Será distribuído em cada exercício social, como dividendo mínimo obrigatório pela Companhia, o montante correspondente a 5% (cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado nos termos do inciso I do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo único. O montante a ser distribuído será reduzido pela importância destinada à constituição da reserva legal, mencionados no inciso i, do parágrafo primeiro do artigo anterior, e da reserva para contingências previstas no artigo 195 da lei das sociedades por ações, acrescido do montante eventualmente revertido da reserva para contingências formada em exercícios anteriores.

Artigo 24. A Companhia poderá pagar juros sobre o capital próprio, imputando os como dividendo mínimo obrigatório.

Artigo 25. A qualquer tempo durante o exercício social, a Diretoria poderá declarar e pagar dividendos intermediários à conta de reservas de lucros e de lucros acumulados existentes nos exercícios sociais precedentes.

Liquidação


Artigo 26. A Companhia entrará em liquidação dos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral, caso em que competirá aos Acionistas em sede de Assembleia Geral nomear o liquidante, bem como fixar a remuneração do mesmo.

Parágrafo Único. No período da liquidação da companhia, assembleia geral continuará em funcionamento.

Artigo 27. Fica eleito o foro central da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, com Renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja, como único competente a conhecer é julgar qualquer questão ou causa que, direta ou indiretamente, derivem da celebração deste estatuto social ou da aplicação de seus preceitos.

O Presente estatuto foi aprovado em Assembleia Geral de Constituição, ficando o Diretor Presidente responsabilizado pelo seu arquivamento na junta comercial do estado de São Paulo e demais órgãos competentes.

Mesa:



James Henrique Stefanini
Presidente



Sander Alberto Stefanini
Secretário

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO - JUCESP

JUCESP
11
13 JAN 2023



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO - JUCESP
NIRE S/A

Gisele Simiema Ceschin
GISELA SIMIEMA CESCHIN
SECRETARIA GERAL

JUCESP

CERTIFICADO DE REGISTRO
POR O NÚMERO
3530060805-4




ATA
DE

Acionistas:



Sonic Investimentos e Participações Ltda.

Rep. por James Henrique Stefanini



James Henrique Stefanini

Diretores:




James Henrique Stefanini
Diretor Presidente



Sander Alberto Stefanini
Diretor

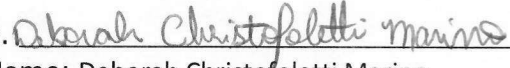
Testemunhas:

1.



Nome: Claudinei Ballesterio
RG: 20.248.771-4 SSP/SP
CPF: 110.074408-80

2.



Nome: Deborah Christofolletti Marino
RG: 48.847.039-0 SSP/SP
CPF: 420.560.508-03





Luiz Angelo Sabbadin
OAB/SP nº 262696 - 8ª secc

[*A presente página de assinaturas é parte integrante e indissociável do ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA SONIC SOLUÇÕES FINANCEIRA SECURITIZADORA DE CRÉDITO S/A, datada de 2 de dezembro de 2022*]

SONIC INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.
01/20

Anexo I

LISTA DE PRESENÇA DOS ACIONISTAS:

Acionista	Assinatura
SONIC INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. (representada por James Henrique Stefanini)	 Rep. por James Henrique Stefanini
JAMES HENRIQUE STEFANINI	

SONIC
13 01 22

Anexo II

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

Boletim de subscrição relativo a subscrição de ações ordinárias da **SONIC SOLUÇÕES FINANCEIRA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS S/A**, no valor de R\$200.000,00, (duzentos mil reais) mediante emissão de 200.000 (duzentas mil) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional, pelo preço de emissão de R\$1,00 (um real) cada uma, conforme indicado na tabela abaixo:

Acionista	Ações Ordinárias Subscritas	Valor Integralizado (R\$)
Sonic Investimentos e Participações LTDA.	198.000	198.000,00
James Henrique Stefanini	2.000	2.000,00
Total	200.000	200.000,00

Piracicaba/SP, 02 de dezembro de 2022.

Subscritores:



Sonic Investimentos e Participações Ltda.
Rep. por James Henrique Stefanini



James Henrique Stefanini

SONIC
13 01 20

Anexo IV-a

TERMO DE POSSE

No dia 02 dezembro de 2022, na sede da Companhia, foi eleito para o cargo de Diretor Presidente da **SONIC SOLUÇÕES FINANCEIRA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS S/A** ("Companhia"), o Sr. **JAMES HENRIQUE STEFANINI**, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 20/06/1983, portador da cédula de identidade RG nº 42.609.205-3, expedida pela SSP/SP em 22/02/2010 e CPF nº 317.503.198-61, com domicílio comercial na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo, à Rua Professor Luiz Curiacos, nº 109, sala 101, 1º andar, Bairro Cidade Jardim, CEP 13416-461, na Assembleia Geral de Constituição da Companhia, com mandato de 03 (três) anos, podendo ser reeleito, permanecendo em seu respectivo cargo até a efetiva posse de seu sucessor.

Com a assinatura do presente termo, declara o membro que não é impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos. Em atendimento ao parágrafo 2º do art. 149, da Lei nº 6.404/76, conforme alterada, o membro indica como seu domicílio o endereço acima descrito.

Piracicaba/SP, 02 de dezembro de 2022.



JAMES HENRIQUE STEFANINI

SONIC
13 01 20

Anexo IV-b

TERMO DE POSSE

No dia 2 de dezembro de 2022, na sede da Companhia, foi eleito para o cargo de Diretor sem designação específica da **SONIC SOLUÇÕES FINANCEIRA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS S/A** ("Companhia"), o Sr. **Sander Alberto Stefanini**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 03/11/1978, portador da cédula de identidade RG nº 29.716.410-7, expedida pela SSP/SP em 29/08/2012 e CPF nº 279.601.178-02, residente e domiciliado na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo, à Avenida Antônia Pazzinato Sturion, nº 950, Condomínio Terras do Sinhô 1, Bairro Morumbi, CEP 13420-640, na Assembleia Geral de Constituição da Companhia, com mandato de 03 (três) anos, podendo ser reeleito, permanecendo em seu respectivo cargo até a efetiva posse de seu sucessor.

Com a assinatura do presente termo, declara o membro que não é impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos. Em atendimento ao parágrafo 2º do art. 149, da Lei nº 6.404/76, conforme alterada, o membro indica como seu domicílio o endereço acima descrito.

Piracicaba/SP, 02 de dezembro de 2022.



Sander Alberto Stefanini